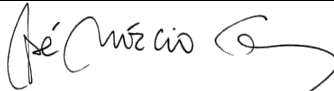




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000090/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Kit Maternidade no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Kit Maternidade, com o objetivo de fornecer um conjunto básico de itens essenciais para recém-nascidos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Para fins de concessão do benefício, serão consideradas elegíveis as gestantes e puérperas que:

I - Estiverem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;

II - Estiverem sob acompanhamento da rede municipal de saúde ou assistência social;

III - Apresentarem comprovação de pré-natal regular, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), salvo justificativa médica ou social;

IV - Outras condições que vierem a ser regulamentadas pelo Poder Executivo, visando garantir o atendimento prioritário às famílias em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O programa poderá ser custeado com recursos federais destinados à assistência social e à primeira infância, além de outras fontes de financiamento que o município possa captar.

Art. 3º - O Kit Maternidade deverá conter, no mínimo:

I - 02 (dois) conjuntos completos de vestuário para recém-nascidos, cada conjunto composto por:

a) 01 (um) macacão ou body de manga longa;

b) 01 (uma) calça com pé ou mijão;

c) 01 (um) par de meias;

d) 01 (um) par de luvas;

e) 01 (uma) touca de algodão.



II - 01 (um) pacote de fraldas descartáveis (mínimo 20 unidades);

III - 01 (um) conjunto de produtos de higiene infantil, contendo:

a) 01 (um) sabonete infantil;

b) 01 (um) shampoo neutro;

c) 01 (um) creme preventivo de assaduras;

IV - 01 (uma) manta ou cobertor adequado para recém-nascidos;

V - Outros itens que a administração julgar necessários, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de distribuição, cadastro das beneficiárias e formas de financiamento do programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

